



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

58ª Sessão Ordinária - 6ª Legislatura

Realização: 04/02/2020

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2019, DO LEGISLATIVO - VER. SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

"Dispõe sobre Proibir que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais., no município de Canas/SP".

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2019, DO LEGISLATIVO - VER. MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2019, DO LEGISLATIVO - VER. MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Canas.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2019, DO LEGISLATIVO - VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Canas.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2019, DO LEGISLATIVO - VER. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO

Institui a realização de teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creches do Município de Canas e dá outras providências.

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2019, DO LEGISLATIVO - VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar."

Em Primeira Discussão e Votação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2019, DO LEGISLATIVO - VER. LAERTE ZANIN

Institui galeria de fotos de Prefeito e Ex-Prefeitos do Município de Canas.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 50ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em segunda votação dos projetos acima que precisam de dois turnos de votação, caso sejam aprovados em primeira discussão e votação.

Canas, 31 de janeiro de 2020.

VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 57ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

Aos três dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 56ª Sessão Ordinária realizada em 19/11/2019, continuando, sendo aprovada por unanimidade de votos e Ata da 46ª Sessão Extraordinária Subsequente, realizada em 19/11/2019, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Of. n.º 291/2019 SABESP. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura das proposições apresentadas, continuando, **Moção de Apelo n.º 40/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Moção de Apelo n.º 42/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 154/2019 ao Deputado Federal Marco Bertaiolli**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 155/2019 ao Deputado Estadual Marcos Damásio**, continuando colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 156/2019 ao Gerente da Agência da SABESP de Lorena, Engenheiro Luiz Henrique Gonçalves**, continuando colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Requerimento n.º 157/2019 ao Ilustríssimo Gerente da Agência dos Correios de Lorena, Senhor Pedro Fábio Leão Ferreira**, continuando colocando em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, **Indicação n.º 112/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 113/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 114/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 115/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, **Indicação n.º 116/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucemir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, e não havendo mais nenhuma proposição o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2019, Estima a receita a fixa a despesa do Município de Canas para o exercício de 2020**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e solicitou ao Primeiro Secretário havia algum Vereador Inscrito para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 110 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Sávio de Oliveira referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo nenhum Orador inscrito para a Fase das Explicações Pessoais o Presidente agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 47ª Sessão Extraordinária e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, TERÇA-FEIRA AS 18:50 HORAS.

Aos três dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove, terça-feira, às dezoito horas e cinquenta minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2019, Estima a receita a fixa a despesa do Município de Canas para o exercício de 2020**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 48ª Sessão Extraordinária e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, TERÇA-FEIRA AS 19:15 HORAS.

Aos três dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove, terça-feira, às dezenove horas e quinze minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do **Requerimento de Urgência Especial n.º 06/2019**, solicitando a inclusão dos Projetos de Lei Complementar n.º 38/2019 e Projetos de Leis Ordinárias n.º 39/2019 e 40/2019, na pauta da presente Sessão. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando colocando em deliberação do Plenário o **Requerimento de Urgência Especial n.º 06/2019**, e atribuição do Relator Especial, para emitir pareceres aos Projetos, continuando colocando em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente designou o Vereador Mauro José Lopes da Silva como Relator Especial e suspendeu a Sessão por dez minutos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Complementar n.º 38/2019, Dispõe sobre alterações dos anexos das Leis Complementares n.º 55, de 19 de setembro de 2017 (PPA) e n.º 64, de 19 de junho de 2019 (LDO)**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2019, Dispõe sobre a alteração do valor da bolsa auxílio dos estagiários da Prefeitura Municipal, dando-se nova redação ao art. 9º, I, da Lei Ordinária n.º 414, de 03 de Março de 2010, e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2019, Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2020 e estabelece outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando, colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Emenda Aditiva de autoria do Vereador Davi Sávio de Oliveira ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2019, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Valmir Aparecido Lafaiete, Dispõe sobre a denominação do Prédio da Câmara Municipal de Canas**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente a Emenda, continuando colocando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Única Discussão e Votação Projeto de Decreto Legislativo n.º 01/2019, Dispõe sobre a denominação do Prédio da Câmara Municipal de Canas, de autoria do**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

Poder Legislativo – Vereador Valmir Aparecido Lafaiete,continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2019, Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizado no Município de Canas, a inserirem placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Sérgio Rodrigo Tobias**,continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos,continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2019, Dispõe sobre a denominação de “Praça dos Imigrantes” o espaço de eventos situado na confluência da Avenida 22 de Março com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora no Centro da Cidade de Canas, e dá outras providências,de autoria do Poder Legislativo – Vereador Mauro José Lopes da Silva**,continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Mauro José Lopes da Silva, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos,continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2019, Institui a “Semana Municipal de Educação no Transito” e dá outras providencias,de autoria do Poder Legislativo – Vereador Laerte Zanin**,continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 33/2019, Dispõe sobre a conservação e manutenção das placas comemorativas e objetos relacionados á municípios homenageados em inaugurações de obras públicas de qualquer natureza no Município de Canas,de autoria do Poder Legislativo – Vereador José Carlos Rodrigues do Prado**,continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos,continuando colocando em **Primeira Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2019, Institui o Programa de Coleta seletiva de lixo no Município de Canas, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Lucimar Aparecido do Amaral**,continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, e agradeceu a presença de todos e convocou os Nobres Edis para a 49ª Sessão Extraordinária Subsequente e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 49ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019, TERÇA-FEIRA AS 20:10 HORAS.

Aos três dias do mês de dezembro, de dois mil e dezenove, terça-feira, às vinte horas e dez minutos, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 256 do RI, solicitando votação em bloco de todos os Projetos aprovados em Primeira Discussão e Votação, sendo regimental o pedido do Vereador o Presidente colocou em deliberação do Plenário, sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a Leitura dos Projetos e Pareceres para a votação em bloco; continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Complementar n.º 38/2019, Dispõe sobre alterações dos anexos das Leis Complementares n.º 55, de 19 de setembro de 2017 (PPA) e n.º 64, de 19 de junho de 2019 (LDO)**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2019, Dispõe sobre a alteração do valor da bolsa auxílio dos estagiários da Prefeitura Municipal, dando-se nova redação ao art. 9º, I, da Lei Ordinária n.º 414, de 03 de Março de 2010, e dá outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando, colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2019, Dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da taxa de coleta de lixo para o exercício de 2020 e estabelece outras providências**, do Executivo, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer do Relator Especial referente ao Projeto, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2019, Obriga os estabelecimentos públicos e privados localizado no Município de Canas, a inserirem nas placas de Atendimento Prioritário o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Sérgio Rodrigo Tobias**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 29/2019, Dispõe sobre a denominação de “Praça dos Imigrantes” o espaço de eventos inominado, situado na confluência da Avenida 22 de Março com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora no Centro da Cidade de Canas, e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Mauro José Lopes da Silva**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2019, Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito” e dá outras providências, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Laerte Zanin**, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º**



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

33/2019, Dispõe sobre a conservação e manutenção das placas comemorativas e objetos relacionados á munícipes homenageados em inaugurações de obras públicas de qualquer natureza no Município de Canas,de autoria do Poder Legislativo – Vereador José Carlos Rodrigues do Prado,continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando colocando em **Segunda Discussão e Votação Projeto de Lei Ordinária n.º 34/2019, Institui o Programa de Coleta seletiva de lixo no Município de Canas, de autoria do Poder Legislativo – Vereador Lucimar Aparecido do Amaral,**continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Justiça e Redação referente ao Projeto, continuando em discussão e votação todos os Projetos acima citados, continuando em votação sendo todos os Projetos aprovados por unanimidade de votos, continuando o Presidente informou que não havia mais nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado referente ao artigo 124 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira referente ao artigo 124 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 124 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 124 do RI, continuando, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28 / 2019

“Dispõe sobre Proibir que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais., no município de Canas/SP”.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica impedido por tempo indeterminado, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos ou abandono contra animais domésticos.

Parágrafo único: A pessoa física ou jurídica responsável pela adoção do animal se responsabilizará pela comprovação de conduta do adotante com animais domésticos;

Art. 2º - O agressor fica responsabilizado, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.

SÉRGIO RODRIGO TOBIAS

Vereador - PTB

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>23/10/19</u>	Saida: <u>- / - / -</u>
Nº: <u>1341</u>	Funcionário: <u>Liliani</u>



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Submeto a Consideração deste E. Plenário, o presente Projeto de lei Ordinária, que visa proibir que pessoas que cometerem maus tratos ou abandono de animais possam obter novamente sua guarda e de adotar outros animais no município de Canas. Com a finalidade de proporcionar a essa casa de leis a necessária análise sobre os aspectos justificadores do projeto, esclareço que: A presente propositura visa cumprir com o dever do município de zelar pelo bem estar animal, impedindo que animais domésticos, vítimas de maus-tratos e abandono tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões e do abandono, bem como impedir que o autor seja tutor de animais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, há cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil. Destes, 20 milhões são cachorros, enquanto 10 milhões são gatos. Em 2010, o continente inteiro da Oceania tinha cerca de 36 milhões de pessoas. E isso são números referentes a 2014, é muito provável que a situação esteja até pior.

O abandono cria um grande problema de saúde pública para a capital. Os cães e gatos podem transmitir doenças, como raiva e leishmaniose. Vários são os motivos que levam ao abandono, como doenças, expectativas não alcançadas pelos donos, não aprendizagem do animal, gastos gerais entre outros, mas principalmente pela falta de responsabilidade do dono para com uma vida, tratando muitas vezes os animais como objetos, e que no primeiro problema, se desfaz do animal.

Com a grande consideração e reconhecimento do valor precioso que têm a causa animal, desenvolvemos este Projeto de Lei de suma importância para os bons tratos dos animais.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos nobres pares concordarem com o mérito desta proposição, aprovando-a em seus justos termos. Ademais, a presente legislação não versa sobre matéria inserida dentre aquelas sujeitas a iniciativa reservada ao Prefeito Municipal. Outrossim, oportuno esclarecer que os dispositivos do presente Projeto de lei Ordinária não geram despesas a municipalidade.

Ante exposto aguardo a aquiescência e concordância por parte dos Nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei Ordinária, para que por meio desse seja garantido a proteção dos animais através dos representantes do Legislativo de Canas/SP.

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação unânime de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.


SÉRGIO RODRIGO TOBIAS
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30 / 2019

Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Canas, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º - Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III – playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º - A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º - As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2º - Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação:

“Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.”

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - PSDB

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 04/10/19	Saida: -1 -1 -
Nº: 1344	Funcionário: <i>Rebin</i>



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

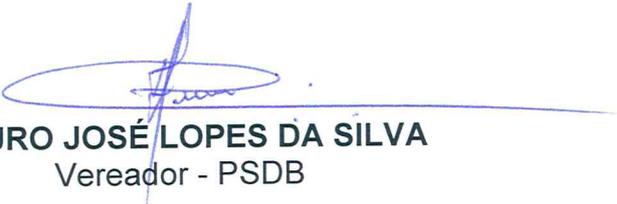
Senhores Vereadores,

Venho através desta propositura apresentar estudos que apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança. O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

Por isso, considerando todos os apontamentos, trata-se de um projeto de suma importância, uma vez que preconiza a disponibilização de um local acessível para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuem a deficiência, assegurando, ainda, os preceitos relativos à plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e culturais, bem como às disposições constitucionais.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.



MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31 / 2019

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Canas.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Canas, com os seguintes objetivos:

I- instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II- disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III- permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º - O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Setor de Tributação que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I- o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º - As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único - Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - PSDB

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 04/11/19	Saida: - / - / -
Nº: 1345	Funcionário: Rilton



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Venho através desta propositura que Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Canas.

O Projeto busca promover a transparência na administração pública tributária do município. Faz-se necessário ampliar os espaços de controle da cidadania em torno da cobrança dos tributos. Por essa razão, como premissa necessária para que o cidadão possa controlar os atos do Poder Público, exige-se uma administração tributária transparente.

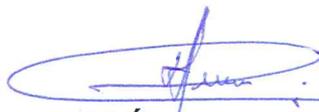
Em linhas gerais, esta é a essência da Proposição ora submetida a esta Casa Legislativa: criar mecanismos para que haja transparência da administração tributária municipal.

Assim, propõe-se que sejam explicitados os valores arrecadados a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por bairro, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Cabe ressaltar que não há que se falar em vício de iniciativa do presente projeto uma vez que a lei visa tão somente garantir ao administrado a oportunidade prática e facilitada de ter acesso ao quantum de IPTU deverá recolher pela propriedade do seu imóvel e, primordialmente, como a Fazenda Pública apurou o valor do tributo, bem como as demais informações que a administração pública tem obrigatoriedade de fornecer ao contribuinte. Portanto, o projeto de lei não diz onde, como e quando o administrador público deve gerir ou empreender.

Diante de tais razões, apresento o Projeto de Lei, manifestando minha confiança na compreensão de sua importância, rogando pelo apoio e aprovação dos nobres colegas vereadores.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 18 de outubro de 2019.



MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35 / 2019

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Canas.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Canas.

Parágrafo único. O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

I – lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) **eletroeletrônicos** : computadores, celulares, *tablets* e assemelhados;

b) **eletrodomésticos**: torradeiras, televisões, micro-ondas e assemelhados;

II – ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura; e

III – adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I – conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II – incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III – manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante estabelecimento de calendário e/ou cronograma de coleta e destinação final; e



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



IV – incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado um calendário e/ou cronograma para o recolhimento deste lixo, na zona rural e na zona urbana, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - Serão fixados datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte e será fixado um cronograma para o transporte deste lixo.

§ 2º - Deverá ser dada ciência à população do conteúdo do calendário e/ou cronograma, mencionados no *caput*, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios, contêineres e lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

§ 4º - O recolhimento do lixo será feito pelo Poder Executivo, trimestralmente, podendo, de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 5º - No local e dia indicados no calendário e/ou cronograma para o recolhimento do lixo, as pessoas físicas e jurídicas levarão o mesmo para descarte.

§ 6º - Quando alguém não puder fazer o descarte do lixo no dia marcado e no local mais próximo da sua residência ou imóvel, poderá levar o lixo em qualquer outro local constante no calendário e/ou cronograma.

Art. 5º - Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas as penalizações previstas na legislação vigente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

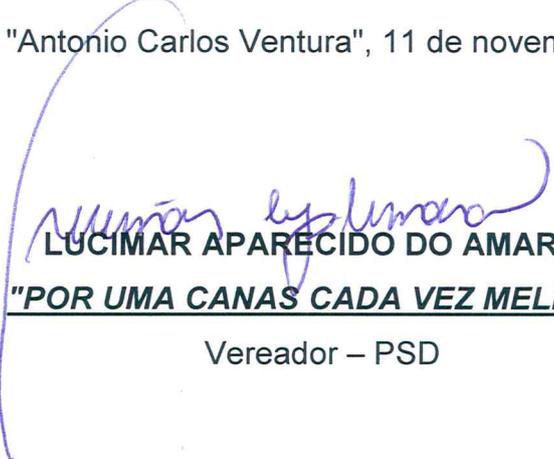


Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 11 de novembro de 2019.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
"POR UMA CANAS CADA VEZ MELHOR"

Vereador – PSD



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora está ingressando para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, tem o objetivo de autorizar a instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, na zona rural e urbana do Município de Canas.

Todos somos sabedores da importância para a vida e para a sobrevivência humana do correto descarte, recolhimento e destinação final do lixo. A humanidade, se continuar não cuidando do lixo, estará provocando lentamente a sua própria destruição, bem como a dos demais seres vivos.

Urge, portanto, que boas e eficazes iniciativas sejam tomadas para evitar colapsos futuros, ou seja, precisamos todos cuidar da questão que envolve o lixo. Somos todos responsáveis por isso e não podemos permitir que nossos filhos, netos e gerações futuras sofram por causa da nossa omissão e negligência.

Neste sentido, estamos propondo uma simples mas objetiva alternativa para com uma parte de lixo que produzimos. Trata-se do lixo eletrônico e tecnológico. Estamos viabilizando seu descarte e destinação final, tanto na zona rural, quanto na zona urbana, o que trará incontestáveis benefícios à comunidade.

Consideramos que a medida representa investimentos de valores ínfimos em comparação ao bem, aos ganhos que as pessoas e demais formas de vida terão.

Por tanto, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 11 de novembro de 2019.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

"POR UMA CANAS CADA VEZ MELHOR"

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36 / 2019

Institui a realização de teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creches do Município de Canas e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Canas a realização de Teste de Acuidade Visual nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde do Município ou voluntários da rede privada.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito no *caput* deste artigo serão os oftalmologistas que fazem parte do quadro da Diretoria Municipal de Saúde. Também poderão participar Oftalmologistas voluntários da área privada, convidados através de campanhas e parcerias com o sistema de saúde e educação do município.

Art. 3º. A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

- I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 19 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO (DÉ)

Vereador - PTB



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Ante exposto sabemos que a visão é essencial para o aprendizado, e, é responsável pela maior parte da informação sensorial que recebemos do meio externo. Devido ao rápido crescimento e desenvolvimento do aparelho ocular, a criança apresenta maior vulnerabilidade aos distúrbios visuais. Até a idade escolar, a deficiência visual pode passar despercebida pelos pais e familiares porque, no ambiente doméstico, a criança não tem noção que não enxerga bem, pois não exerce atividades que demandem esforço visual. Isso fica agravado, principalmente, devido à ausência de exames oftalmológicos periódicos. Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de, prevenir, identificar e a corrigir de forma precoce de problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem das crianças em idade escolar

É com essas razões que submeto o presente projeto para a aprovação de meus pares.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 19 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO (DÉ)

Vereador - PTB



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37 / 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.”

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória, em todo o município, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 11 de novembro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

"POR UMA CANAS CADA VEZ MELHOR"

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Canas

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Site: www.camaracanas.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora está ingressando para ser analisado e votado pelos nobres colegas Vereadores, foi recentemente aprovado pela Câmara Municipal da cidade vizinha de Cachoeira Paulista e tem o objetivo da obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar pelos pais ou responsáveis que desejarem efetuar a referida matrícula junto a rede municipal de ensino, valendo essa regra para crianças e adolescentes de até dezoito anos.

A referida obrigatoriedade é válida para todas as instituições de ensino da rede pública e as futuras instituições particulares que venham a se estabelecer no Município de Canas que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e médio.

Segundo a lei, a falta de apresentação da Carteira de Vacinação, ou a constatação de que alguma das vacinas obrigatórias não foi tomada pelo aluno, não impossibilitará a matrícula.

No entanto, a situação deverá ser regularizada pelo responsável em até trinta dias. Em caso de descumprimento, o Conselho Tutelar poderá ser comunicado imediatamente para providências.

Isso é cuidar de quem precisa se vacinar, buscando um ambiente e uma convivência saudável!

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para a aprovação desta propositura.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 11 de novembro de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

"POR UMA CANAS CADA VEZ MELHOR"

Vereador – PSD



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41 / 2019

INSTITUI GALERIA DE FOTOS DE PREFEITO E EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE CANAS.

O **Prefeito Municipal de Canas-SP, Lucemir do Amaral**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria de Fotos de Prefeito e Ex-Prefeitos do Município de Canas.

Art. 2º - A Prefeitura deverá no início de cada mandato providenciar a foto oficial do Prefeito recém empossado.

Parágrafo único. No início do referido mandato, a citada fotografia deverá ser anexada à galeria.

Art. 3º - Para implantação do disposto nesta Lei, a Prefeitura deverá, através do Diretoria de Cultura, providenciar pesquisa histórica com levantamento dos nomes e períodos exercidos pelos Ex-Prefeitos do Município.

Art. 4º - Na foto emoldurada deverá constar a data de início e de término do mandato de cada Prefeito.

Art. 5º - A galeria deverá ser implantada na sede da Prefeitura Municipal em local de acesso ao público em geral.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Deverá o Prefeito Municipal regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor nata data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 26 de novembro de 2019.

LAERTE ZANIN
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Canas
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
E-mail: camaracanas@uol.com.br
Site: www.camaracanas.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto Legislativo, busca preencher uma lacuna desde do início da Administração Pública em nosso Município, pois o Poder Legislativo criou diversas homenagens através de Galerias de Presidentes de Câmara, Vereadores e até mesmo Parlamento Jovem mas nunca homenageamos nossos Ex-Prefeitos e Prefeito com uma galeria com suas respectivas fotografias e informações de seus mandatos. Sendo que a referida Galeria de Ex-Prefeitos e Prefeito de nossa cidade não possui uma galeria específica.

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura devida a relevância que a questão apresenta.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 26 de novembro de 2019.

Laerte Zanin
LAERTE ZANIN
Vereador - PSDB